



Lei nº. 361/2005

**Estabelece sanções administrativas
a estabelecimentos bancários e dá
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso
de uma de suas atribuições legais:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. De acordo com a Lei nº 37 de 05 de abril de 1990, o usuário dos estabelecimentos bancários não deverão ser contraídos a um tempo de espera que ultrapasse os quinze minutos.

Art. 2º. Sugerimos que junto a esta inclua a manutenção de banheiros e bebedouros, pois, indubitavelmente, sabemos que corriqueiramente os usuários permanecem no mínimo de vinte a trinta minutos para serem atendidos.

Art. 3º. As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:

- I – advertência quando da primeira infração ou abuso;
- II – multa;
- III – suspensão do alvará de funcionamento por 3 (três) meses;
- IV – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito
Conceição do Jacuípe, 23 de maio de 2005.


JOÃO BARROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal